



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

LEI COMPLEMENTAR nº 035/2017

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 20/2013, que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Ficam incluídos os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 318, da Lei Complementar nº 20/2013, passando a vigorar com a respectiva redação:

“Art. 318. (Omissis)

(...)

§ 4º. As entidades citadas no §2º deverão realizar a indicação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º. Uma vez esgotado o prazo definido no §4º, e não houver a indicação de membros representantes em número suficiente para preencher as vagas, a indicação ficará delegada ao Secretário Municipal de Finanças, ao qual é obstada a escolha de funcionário público, bem como de seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

§ 6º. Acaso haja indicação por uma única entidade, haverá a nomeação se observado o requisito do §1º.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Diamantino/MT, 24 de fevereiro de 2017

Eduardo Capistrano de Oliveira
Prefeito Municipal